



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

DECRETO N° 1415, de 01 de maio de 2020.

Altera os artigos. 1° e 8°, exclui o art.9° e acrescenta o art. 24 ao Decreto nº 1413/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sérió, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), estabelece as medidas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÉRIO, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55220, de 30 de abril de 2020, que estabelece medidas restritivas aos estabelecimentos comerciais situados nos municípios integrantes da região de agrupamento de Passo Fundo e Lajeado, compostos, respectivamente, das Regiões de Saúde R 17 - Região do Planalto, R 18 - Região das Araucárias, R 19 - Região do Botucaraí e R 29 - Vales e Montanhas e R 30 - Vale da Luz, visando à prevenção e o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e

CONSIDERANDO que os indicadores de Gestão (Covid-19) registradas na região dos municípios que compõem o Vale do Taquari,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 1413, de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sérió, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), estabelece as medidas que especifica, e dá outras providências, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sérió para fins de prevenção e enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus).

Parágrafo único. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a entrada em vigor de Decreto do Estado que estabeleça o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. ”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 2º Fica alterado o art. 8º, do Decreto nº 1413, de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sério, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), estabelece as medidas que especifica, e dá outras providências, passando a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais do Município poderão realizar atendimento, exclusivamente, nas modalidades de tele-entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma, além da obrigatoriedade do uso de máscaras dos atendentes e funcionários que procederão nas entregas, bem como da observação dos cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após da realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, e da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos de trabalho.”

Art. 3º Fica acrescentado o art. 24, ao Decreto nº 1413, de 16 de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Sério, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), estabelece as medidas que especifica, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 24 Fica determinado, a partir de 01 de maio de 2020, o uso obrigatório de máscaras caseiras, para o ingresso em estabelecimentos públicos ou privados de Sério, como meio de reduzir a contaminação pelo COVID-19.

Art. 4º Permanecem inalteradas todas as disposições do Decreto nº 1413/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de maio de 2020.

ELIR ANTÔNIO SARTORI,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VAGNER CAPOANI
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças.